



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1079/2008

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOM JESUS DO GALHO, CRIADO PELA LEI Nº 861/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Bom Jesus do Galho –MG criado pela Lei nº 861/97, de 19 de novembro de 1997, o qual terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: O CMDRS será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, representando os órgãos e entidades elencados no Art. 6º desta Lei.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - A inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- V - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII - A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI - Ações que revitalizem a cultura local;
- XII - A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- I - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais, ou (6) seis módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;
- II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), comodatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;

c) Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º- O CMDRS tem foro e sede no Município de Bom Jesus do Galho-MG.

Art. 5º- O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser substituído a critério da entidade ou órgão que representa e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria do CMDRS, Presidente, vice - presidente e secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros, e serão eleitos pelo Plenário sendo permitida uma reeleição.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I – Pelo Executivo Municipal

- a) Departamento Municipal de Agricultura;
- b) Departamento Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- c) Departamento Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
- d) Departamento Municipal de Educação.

II – Pelas Entidades representativas dos agricultores (as) familiares e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar e Assalariados Rurais de Bom Jesus do Galho;
- b) Região I – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Rural da Forquilha e Região (São Geraldo, Córrego da Forquilha, Córrego do Macaco, Córrego Vista Alegre, Córrego do Esbirro e Córrego do Buracão);
- c) Região II – Associação dos Agricultores Familiares dos Córregos Feijoal, Seiscentos, Palmeiras e Região (Córrego do Feijoal, Córrego Seiscentos, Córrego Santa Tereza e Santo Antônio das Palmeiras);
- d) Região III – Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Grande e Região (Córrego São Sebastião do Galho, Córrego Grande, São José do Porto e Córrego Meio Laranja);
- e) Região IV – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Rural Córrego dos Capitães e Região (Córrego dos Capitães, Córrego São Francisco, Córrego do Cedro, Córrego do São Bento e Córrego da Malacacheta);
- f) Região V – Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Revés do Belém (Revés do Belém);
- g) Região VI – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade da Palestina e Região (Quartel do Sacramento, Passa Dez, Córrego da Palestina, Córrego do Macaquinho, Córrego do Taquaraçu e Córrego São Bento);
- h) Região VII – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Rural da Fundação (Iguaçu, galho de Baixo, Córrego da Fundação e Córrego da Fundaçinha).

III – Pelas Entidades Afins:

- a) EMATER-MG;
- b) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam.

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

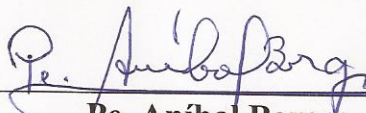
§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo à presente lei, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 26 de novembro de 2008



Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal